

**2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
TOPLUS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**

NIRE. 35.227.468.189
CNPJ. 17.901.883/0001-03

Pelo presente instrumento de Alteração de Sociedade Limitada, os abaixo assinados e identificados:

GUILHERME DE ALMEIDA CHRISTIANS, brasileiro, maior, solteiro, maior, empresário, portador do documento de identidade RG nº. 42.558.967-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 406.726.218-35, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Marari, 396, Fundos, Cidade Ademar, CEP 04402-000; **ESTEVAO BERTOLDO RUFATTO**, brasileiro, maior, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.172.840-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 230.912.068-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dulce Carneiro, nº 64, Vila Marari, CEP 04402-060 e; **GUSTAVO DE ALMEIDA CHRISTIANS**, brasileiro, maior, solteiro, maior, empresário, portador do documento de identidade RG nº. 43.742.719-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 427.110.568-64, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Marari, 396, Fundos, Cidade Ademar, CEP 04402-000;

Únicos sócios da **TOPLUS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.901.883/0001-03, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Libero Ripole, n.º 206, Jardim Umuarama, CEP 04650-010, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o Nº 35.227.468.189 em sessão de 10/04/2013;

Resolvem, assim, alterar o contrato social sob as seguintes cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – RETIRADA DE SOCIO E DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

Retira-se da sociedade o sócio Sr. **ESTEVAO BERTOLDO RUFATTO**, detentor de 9.000 (nove mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) do capital social, cedendo e transferindo 9.000 (nove mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$9.000,00 (nove mil reais) do capital social, ao sócio Sr. **GUILHERME DE ALMEIDA CHRISTIANS**, anteriormente qualificado. A retirada confere a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

O sócio Sr. **GUSTAVO DE ALMEIDA CHRISTIANS**, detentor de 9.000 (nove mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) do capital social, cede e transfere 3.600 (três mil e seiscentos) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) do capital social, ao sócio Sr. **GUILHERME DE ALMEIDA CHRISTIANS**.

O capital social já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, na importância de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), dividido em 27.000 (vinte e sete mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, que estão assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR
GUILHERME DE ALMEIDA CHRISTIANS	21.600	R\$ 21.600,00
GUSTAVO DE ALMEIDA CHRISTIANS	5.400	R\$ 5.400,00
TOTAL	27.000	R\$ 27.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, assinando em conjunto ou separadamente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investimentos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

As demais cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Por fim, resolvem os sócios consolidarem o contrato social, passando a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL
TOPLUS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**

Pelo presente instrumento de constituição de Sociedade Simples Limitada, os abaixo assinados e identificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **TOPLUS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei nº. 10.406/02 e supletivamente pela Lei nº. 3.474/76.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sociedade terá sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Libero Ripole, n.º 206, Jardim Umuarama, CEP 04650-010.

Parágrafo Único - É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de portais na internet, processamento de dados, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda conforme Art. 966 e 982 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, na importância de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), dividido em 27.000 (vinte e sete mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, que estão assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR
GUILHERME DE ALMEIDA CHRISTIANS	21.600	R\$ 21.600,00
GUSTAVO DE ALMEIDA CHRISTIANS	5.400	R\$ 5.400,00
TOTAL	27.000	R\$ 27.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, assinando em conjunto ou separadamente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investimentos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social ou transações estranhas aos objetos sociais.

CLÁUSULA NONA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião ficará também dispensada a sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, os sócios decidirão sobre a retirada mensal a título de pró-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes e a disponibilidade financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente. Cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço mensal ou intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Único – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Empresária Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESIMPEDIMENTO

O(s) sócio(s) e administrador(s) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou instrumento, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de quaisquer quotistas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma:

São Paulo, 22 de Maio de 2014.

Guilherme de Almeida Christians
GUILHERME DE ALMEIDA CHRISTIANS

Estevão Bertoldo Rufatto
ESTEVAO BERTOLDO RUFATTO

Gustavo de Almeida Christians
GUSTAVO DE ALMEIDA CHRISTIANS

